CEP 37290 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1639 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza permuta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a permutar a área de 960 m2 (novecentos e sessenta metros quadrados) em um terreno caracterizado como os seguintes lotes e área desapropriada: lote 07 sendo 90 m2; lote n 08 sendo 90 m2; lote 09 sendo 225 m2, da quadra 05; e lote 01 sendo 288 m2, lote 02 - sendo 267 m2, todos situados na Vila Souza e Silva, nesta cidade, o lote 01 e 02 são da quadra 06, todos com a frente para a área doada a MG-050 Km 168, de propriedade de Maria do Rosário Nogueira e Dulce Nogueira Saraiva Dantas, conforme escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 1º Ofício, livro 170, fls. 109 e registrada sob o nº 01-8.096, L 2- pág. 173, Cartório de Registro de Imóveis de Formiga, pelos lotes nº 14 e 15 da quadra 10, situado na Rua Tapajós, com a área de 250 m2 cada um, no Bairro Saudade, nesta cidade - de propriedade da Prefeitura Municipal de Formiga, conforme croqui.

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento dos lotes mencionados, as mesmas dão plena e geral quitação da área desapropriada no Decreto 807 de 12/08/76, combinado com o art. 30, letras d e i e artigo 60 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, da Prefeitura Municipal de Formiga, elaborado pela Divisão de Estudos de Tráfego do DER/MG, para não reclamarem em juízo ou fora dele, a qualquer título, da prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga-MG, 07 de novembro de 1984

Eduardo Dias Leto Almeida
Prefeito Municipal

José Wilson de Oliveira
Secretário

ws/**